

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 469 de 2024

Acrescenta o art. 9º-A à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para proibir que provedores de conexão de internet instituem cobrança direcionada aos provedores de aplicações de internet por geração de tráfego de dados.

Apresentação: 12/12/2025 15:11:42.957 - CICS
EMC 2/2025 CICS => PL 469/2024

EMC n.2/2025

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 9º-A da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, a seguinte redação:

Art. 9-A - É vedada, ao Poder Executivo, a instituição de cobrança compulsória em função do tráfego gerado pelos provedores de aplicações de internet por parte dos provedores de conexão à internet, assegurada a manutenção dos princípios da neutralidade de rede previstos nesta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a atualização do art. 9º-A da Lei nº 12.965, de 2014, para compatibilizar o Marco Civil da Internet com os avanços tecnológicos recentes, preservando os princípios fundamentais da neutralidade, estabilidade, segurança e funcionalidade da rede.

De acordo com a proposição legislativa a alteração visa impedir o "fair share", entendido como cobrança de tarifas adicionais relacionadas com o aumento do tráfego de dados nas redes de telecomunicações, com impactos negativos para os usuários desses serviços.

A redação proposta visa eliminar a vedação genérica à cobrança por tráfego – que atentaria contra os princípios da liberdade econômica e prejudicaria acordos técnicos, comerciais e operacionais entre as empresas do setor – restringindo tal limitação à instituição de cobrança compulsória de tarifa ou taxa por parte do Poder Executivo, mas preservando os princípios da livre negociação, assim como os princípios da neutralidade de rede previstos no artigo 9º do Marco Civil da Internet.



Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado JOSENILDO
PDT/AP

Apresentação: 12/12/2025 15:11:42.957 - CICS
EMC 2/2025 CICS => PL 469/2024

EMC n.2/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259921307100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo



* CD 259921307100 *